



SAÚDE, CIÊNCIAS DA VIDA E FARMACÊUTICO

Regime de autorização do cultivo e exploração industrial de variedades de cânhamo

O Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, estabelece as regras relativas ao controlo do mercado lícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, compreendidos nas tabelas I a IV anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e aos precursores e outros produtos químicos suscetíveis de utilização no fabrico de droga, definidas no Regulamento (CE) n.º 273/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro e no Regulamento (CE) n.º 111/2005, do Conselho, de 22 de dezembro de 2004.

O referido diploma veio estabelecer os requisitos a observar para o exercício das atividades de cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação, exportação, introdução, expedição, trânsito, detenção e o uso de plantas, substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV constantes do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.

Tendo em conta que as variedades de *Cannabis sativa* de uso industrial são semelhantes às variedades com teores de tetra-hidrocanabinol superiores a 0,2 %, e a possibilidade de, por via das flutuações naturais derivadas das condições de cultivo, ocorrerem aumentos do teor de tetra-hidrocanabinol para valores acima dos definidos pela organização comum de mercados para o cânhamo industrial, entendeu-se que o cultivo de cânhamo, não obstante o destino final, deve estar sujeita a autorização.

Sem prejuízo, e atento o evidente interesse no cultivo de cânhamo, quer para fins medicinais e cosméticos, quer para uso industrial, designadamente para a produção de fibra, sementes e outros bens ligados à agroindústria, o Governo legislou no sentido de discriminar positivamente a produção de cânhamo para fins industriais, afastando assim o risco da prática de ilícitos.

"O diploma vem estabelecer o regime de autorização do cultivo e exploração industrial de variedades de cânhamo, o qual era há muito tempo aguardado e reclamado pela indústria."

Eduardo
Nogueira Pinto
Ricardo Rocha

Equipa de Saúde,
Ciências da Vida
e Farmacêutico

"A competência para a concessão de autorização para o cultivo de cânhamo para fins industriais é da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária."

Assim, o Decreto Regulamentar n.º 2/2020, de 4 de agosto vem atribuir ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., coadjuvado pela Polícia Judiciária, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública, as funções de controlo do cultivo de para fins industriais das variedades de *Cannabis sativa* para a produção de fibra e sementes não destinadas a sementeira, incluindo para uso alimentar ou alimentação animal ou para fabrico de alimentos ou alimentos compostos para animais.

A diploma estabelece ainda que a competência para a concessão de autorização para o cultivo de cânhamo para fins industriais é da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Por fim, o diploma estabelece as taxas a suportar pelos interessados para a concessão de autorizações e demais procedimentos relacionados, bem como a competência para a instauração e tramitação de processos contraordenacionais. ■